



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LMAR n° 05/2022 Presidente Kennedy, 19 de Outubro de 2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES, com amparo na Lei Municipal n° 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal n° 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO** requerida através do protocolo n° 016437/2020, de 10 de Julho de 2020, processo inicial SEMMA N° 0004/2022 em favor da:

EMPRESA: TECSUL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA.

CNPJ: 03.313.261/0001-50

ENDEREÇO: Estrada de São Paulo, Santa Lúcia, Zona Rural KM 04 Presidente Kennedy-ES.

ATIVIDADE PRINCIPAL: Armazenamento e ou depósito de produtos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou kg). Exceto agrotóxicos e afins.

VALIDADE: 19 de Outubro de 2024. Presidente Kennedy – ES, 19 de Outubro de 2022.

Edson Vander Moreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- 1 – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 016437/2020 e SEMMA 0004/2022, identificando título do documento, quando de atendimento a condicionantes citar o tipo e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR);
- 3 – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos nos Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 - Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) está vinculada exclusivamente à atividade de Armazenamento e ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou kg). Exceto agrotóxicos e afins requerida no processo n° 016437/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 6 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que for solicitado;
- 7 – É vedada a execução de qualquer tipo de intervenção ou atividade em Área de Preservação Permanente (APP), que não se enquadrem como sendo de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme o previsto na Lei Federal nº 12.651/2012;
- 8 – Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga o requerente da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados e outros documentos previstos na legislação vigente;
- 9 – Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de indivíduos arbóreos e/ou arbustivos. Caso ocorra necessidade de supressão de vegetação, deverá ser apresentado laudo técnico do IDAF, acompanhado da respectiva autorização e croqui da área. **Prazo: Antes da intervenção na vegetação;**
- 10 – A renovação desta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) só será convertida para Licença Simplificada e/ou Licença de Operação, mediante requerimento do empreendimento, desde que constatado, por meio de vistoria, que as obrigações decorrentes do próprio licenciamento, tenham sido cumpridas em conformidade com os prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



12 – Caso haja encerramento das atividades, a presente Secretaria deverá ser oficiada através de documento protocolado junto à prefeitura, com justificativa do encerramento das atividades;

13 – A licença emitida está vigente em condições normais e a SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e também adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art.19);

DURANTE A OPERAÇÃO:

14 – Apresentar a(s) ART(s) do(s) profissionais habilitados responsáveis pelo acompanhamento do Processo de Licenciamento Ambiental. **Prazo 15 (quinze) dias;**

15 – Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população. As emissões atmosféricas devem respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006 e suas alterações. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

16 – O Exercício da atividade não poderá causar desconforto ao bem estar da população caso seja verificada a necessária durante todo o período de vigência desta licença a SEMMA/PK poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 17 – atender integralmente a portaria de outorga expedida e suas atualizações, nos casos de usos de recursos hídricos (captação e/ou lançamento de efluentes tratados); **Apresentara anualmente certificado de regularidade (certificado da Agerh);**
- 18 – A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos devidamente acondicionados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas NBR 11174 (resíduos perigosos);
- 19 – As atividades exercidas pelo empreendimento devem ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade. **Prazo ao iniciar a atividade;**
- 20 – Manter o canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento. **Prazo: ao iniciar a atividade;**
- 21 - Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 22 – Apresentara relatório fotográfico comprovando a implantação, em um local de fácil visualização e leitura próximo às áreas de intervenção, de uma placa informativa, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80, com o seguinte texto. **Prazo 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



TECSUL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO N° 05/2022.

Atividade Principal: Armazenamento e ou depósito de produtos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou kg). Exceto agrotóxicos e afins.

Válida até: 19/10/2024.

Processo PMPK 016437/2020 – Processo SEMMA 0004/2022.

Telefone SEMMA: (28) 3535-1966.

- 23 – Todos os resíduos gerados devem ser gerenciados adequadamente devendo obedecer aos critérios previstos na Norma ABNT 10.004/2004, (classificação dos Resíduos Sólidos), e nas legislações pertinentes. **Prazo: ao iniciar a atividade;**
- 24 – Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis. **Prazo: ao iniciar a atividade;**
- 25 – A coleta, o armazenamento, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento são de responsabilidade do gerador, conforme o disposto na Lei Federal N° 12.305/2010;
- 26 – O empreendimento deve instalar lixeiras com sistema de cores distintas para possibilitar a segregação dos resíduos sólidos (secos e úmidos), observando o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, conforme o estabelecido pela resolução CONAMA n° 275/200. **Prazo: ao iniciar a atividade;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 27 – Materiais recicláveis, isentos de resíduos Classe I, devem ser acondicionados separadamente aos demais resíduos e encaminhados para reciclagem em locais devidamente licenciados. **Prazo: ai iniciar a atividade;**
- 28 – Os recipientes e embalagens, quando destinados ao acondicionamento dos produtos enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10.004/2004 da ABNT devem ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos. **Prazo: ao iniciar a atividade;**
- 29 – Os efluentes domésticos gerados deverão ser coletados e direcionados para um sistema eficiente de tratamento, separadamente dos demais efluentes gerados no empreendimento. Comprovar a implantação sistema fossa, filtro, sumidouro ou outro mais eficiente, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e de execução do projeto de profissional habilitado. Apresentara relatório fotográfico comprobatório da implantação do sistema. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- 30 – Fica proibido encaminhar para coleta pública Municipal os resíduos de classe I - perigosos, devendo ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- 31 – Recomendamos a utilização de equipamentos de proteção - EPI's. de acordo com a NR-6, com os devidos Certificados de Aprovação – CA, de todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaças a segurança e a saúde no trabalho. **Prazo: ao iniciar a atividade;**
- 32 – Apresentara o Alvará do Corpo de Bombeiro, em conformidade com as normas em vigor. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 33 – O empreendimento deverá implantar sistema para captação e armazenamento de água da chuva, para posterior aproveitamento para fins não potáveis de acordo com a Norma ABNT NBR 15227/201. O sistema deverá possuir os projetos executivos, memoriais de cálculo e descritivos, com cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



execução com descrição da atividade como plano de Recuperação de Áreas Degradadas, levando em conta a Instrução Normativa IEMA N° 17/2006 e Resolução CONAMA N° 369/2006. O PRAD deverá ser submetido à análise da equipe técnica da SEMMA/PK, para aprovação e posterior execução com prazos estabelecidos. Para que haja relevância ecológica do PRAD, a área a ser recuperada deve ser equivalente à, no mínimo, DUAS vezes a área interferida em APP pelo empreendimento, e deverá ocorrer na mesma subcabeceiras dos rios. Foi considerado como área em que a TECSUL interviu em APP, um total de 664m², se dobrarmos este quantitativo, teremos o total de 1.328 m² de área mínima a ser contemplada no PRAD. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**

35 – A SEMMA/PK poderá, a qualquer tempo, solicitar, a apresentação de documentação complementar, caso entenda necessário;

36 – Comunicar SEMMA/PK, em caso de alterações cadastrais ou mudança de titularidade da atividade no prazo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança;

37 – Comunicar a SEMMA/PK, a ocorrência de paralização da atividade da empresa, caso aplicável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a paralização, e ainda atender aos seguintes critérios:

a) Em caso de paralização com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou caracterização da atividade, acompanhado de cronograma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



b) Em caso de paralização com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização para análise e aprovação da SEMMA/PK.

38 – A constatação da operação da atividade em desacordo com as informações prestadas junto ao processo de licenciamento ou as condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos as penalidades administrativas previstas em Lei, além de serem adotadas as providencias para a responsabilização civil e criminal;

39 – Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no ART. 12 § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não se inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providencia nesse sentido.

Presidente Kennedy – ES, 19 de Outubro de 2022.

Edson Vander Moreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente.